

DECRETO Nº 2192/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Recepciona o Decreto Estadual n.º 55.856, de 27 de abril de 2021, o qual Altera o Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto n.º 55.465, de 5 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências; e o Decreto n.º 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica recepcionado e adotado no âmbito do Município de São João da Urtiga, o Decreto Estadual n.º 55.856, de 27 de abril de 2021, que estabelece, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no disposto no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, excepcionalmente, no período compreendido entre a zero hora do dia 28 de abril de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 10 de maio de 2021, a aplicação, para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), das medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira VERMELHA constantes do Anexo I do referido Decreto, observada a classificação da Bandeira Final estabelecida, conforme os critérios de que tratam os artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio 2020 e a apuração realizada em 27 de abril de 2021, no Anexo II do referido Decreto, para cada Região de que trata o § 2.º do art. 8.º do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 2.º Ficam autorizadas as atividades presenciais de ensino, de cuidados ou de apoio pedagógico a crianças e adolescentes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data da publicação do Decreto Estadual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA, 29 de abril de 2021.

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

GEISA BELTRAME,
Secretária da Administração.